



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 1992-N, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**EMENTA:** Fixa o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves (UPFMAC) para o ano de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as encartadas no artigo 20, inciso III, artigo 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, artigo 239, § 1º e § 2º do Código Tributário Municipal-CTM, (Lei Complementar nº 030 de 16 de julho de 2021).

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves (UPFMAC) fica fixada em R\$ 5,3687 (cinco inteiros três mil seiscientos e oitenta e sete décimos de milésimos de reais).

**Art. 2º** O valor venal por metro quadrado será conforme o estabelecido no artigo 97 e 239 Código Tributário Municipal (CTM) e suas alterações.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, em especial o Decreto nº 1820-N de 13 de janeiro de 2023.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

